



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 386/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Mâncio Lima para o
Exercício Financeiro de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o Orçamento Geral do Município de Mâncio Lima para o exercício de 2018, em R\$ 39.524.222,24 (trinta e nove milhões, quinhentos e vinte quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), em de acordo com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, composto pelos Fundos Municipais, Órgãos e Unidades da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mâncio Lima em R\$ 31.788.170,41 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e setenta reais e quarenta e um centavos).

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as ações na área de saúde e de assistência social, em R\$ 7.736.051,83 (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES GESTORAS PREFEITURA, FUNDO
DE SAÚDE
E CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Artigo 2º. A Receita Orçamentária é estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente por Categoria Econômica e segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 2 da Receita que integra a esta Lei e será realizada mediante a arrecadação de tributos Municipal, rendas, Transferências, Outras Reccitas Correntes e

de Capital na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

I – Receita prevista para o Poder Executivo:

a) Entidade Prefeitura Municipal		R\$
Receitas Correntes	_____	35.062.964,79
Receitas de Capital	_____	3.363.896,19
Deduções das Receitas - Formação do FUNDEB	_____	-3.073.521,88
Total da Entidade	_____	35.353.339,10

b) Entidade Fundo Municipal de Saúde		R\$
Receitas Correntes	_____	3.819.446,47
Receitas de Capital	_____	351.436,67
Total da Entidade	_____	4.170.883,14

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
DA CONSOLIDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA**

Artigo 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, previstos no artigo 1º. desta Lei, é fixada para o Poder Executivo, compreendendo os seus Órgãos da Administração Direta, em R\$ 38.222.533,88 (trinta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) e para o Poder Legislativo em R\$ 1.301.688,36 (um milhão, trezentos e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme desdobramento abaixo:

I – Despesa fixada para o Poder Executivo:

a) Entidade Prefeitura Municipal		R\$
Despesas Correntes	_____	25.133.476,70
Despesas de Capital	_____	6.177.246,07
Reserva de Contingência	_____	179.044,45
Total da Entidade	_____	31.489.767,22

b) Entidade Fundo Municipal de Saúde		R\$
Despesas Correntes	_____	6.067.769,99
Despesas de Capital	_____	664.996,667
Total da Entidade	_____	6.732.766,66

II – Despesa fixada para o Poder Legislativo:

a) Entidade Câmara Municipal		
Despesas Correntes		RS
Despesas de Capital	1.271.688,36	
Total da Entidade	1.301.688,36	

Parágrafo único. Para as despesas fixadas nos incisos I, alínea "a", e II será realizado transferências e repasses de recursos respectivamente.

§ 1º. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de um doze avos do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2017.

§ 2º. Após o encerramento do exercício financeiro de 2017 será feito pelo Poder Executivo Municipal o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, nos termos previsto no art. 29-A, da Constituição Federal, a fim de ser definido o total do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. No caso do total do orçamento do Poder Legislativo Municipal, apurado na forma do "caput", deste artigo, ser inferior ao fixado nesta Lei, deverá o Poder Executivo, efetuar a devida adequação ao limite permitido de 7%.

Artigo 4º. A Despesa fixada a conta dos recursos será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS

Artigo 5º. Para reforço de suas dotações o Executivo, de Administração Direta e seus Fundos Municipais, fica autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/1964, a abrir créditos adicionais orçamentários por decreto até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa estimada do orçamento, previsto no caput do artigo 1º desta Lei, mediante a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando-se de recursos provenientes de:

- I. excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II. operações de crédito;
- III. anulação parcial e/ou total de dotação;
- IV. superávit financeiro, observado o saldo patrimonial financeiro do exercício anterior.
- V. Reserva de Contingência, observada o Artigo 10 desta Lei.

Artigo 6º. Excluem-se do limite disposto no artigo 5º, desta Lei, os créditos suplementares:

- I. abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Nº 101/2000;

- II. abertos com utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;
- III. abertos com utilização de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior;
- IV. decorrentes de despesas originárias de leis municipais específicas aprovadas no exercício;
- V. destinados a suprir insuficiência orçamentária referente ao pagamento de precatório judiciais, amortização e encargos da dívida pública interna;
- VI. – decorrentes de despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios não previstos na LOA/2018.

Artigo 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Consórcio Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta permitindo a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial.

Artigo 8º. Se confirmando a não efetivação de recursos oriundos de convênios previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos suplementares adicionais ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

§1º As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

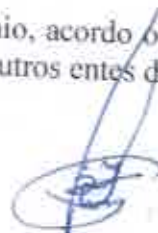
§2º A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto no Capítulo VII, da Lei Complementar Nº 101, de 2000.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 10. Não se efetivando até o dia 30/11/2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender insuficiências das demais dotações orçamentárias.

Artigo 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.



Artigo 12. O repasse financeiro do duodécimo relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Artigo 13. A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Artigo 14. O Poder Legislativo não poderá apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – pessoal e encargos sociais;

II - recursos vinculados por lei;

III - recursos destinados a obras não concluídas ou não iniciadas, da administração direta, consignados no Orçamento anterior;

IV – juros e encargos da dívida.

Parágrafo Único. O Poder Executivo somente poderá incluir novos projetos desde que devidamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 15. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA-AC, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal
CPF: 340.099.732-34